

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE 0000006-12.2021.5.13.0025

: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO

: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

IGOR GONCALVES ARAGAO

RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APT° 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009.

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça que se dirija ao endereço acima indicado, e ali, proceda à PENHORA DO BEM IMÓVEL abaixo descrito, para garantia da execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6).

IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA Nº 1008, Condomínio Residencial Prata Nobre, Matrícula (R-31-33.640), localizado no endereço RUA RODRIGUES ALVES, 796, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58400-550, conforme certidão de inteiro teor que poderá ser consultada na rede mundial de computadores pelo link: https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25021717445091200000027072252?instancia=1

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento da presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição, inclusive de eventual benfeitoria/construção não averbada na certidão de registro de imóveis.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no PJe, podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito se grafado pela parte atestando a ciência do ato judicial.

Após a realização da penhora e avaliação, <u>dê-se ciência ao</u> executado, eventual cônjuge e ao co-proprietário YURI OLIVEIRA ARAGAO, para apresentação de defesa, no prazo legal.

Oficie-se, ainda, o cartório de registro de imóveis competente para averbação da penhora e levantamento da penhora anterior de 50% sobre o bem (R-56-33.640).

AUTORIZA-SE o Oficial de Justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao meirinho todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente execução, possibilitando-lhe consultar livros, arquivos, registros e a obtenção gratuita de certidões, de imediato, quando simples, e, no prazo de 48 horas, quando se revestirem de maior complexidade. Tratando-se de gravame incidente sobre imóveis ou veículos, cópia do presente mandado se constitui em ordem de registro do auto de penhora, no prazo de 48 horas e de remessa ao Juízo, nos cinco dias subsequentes, de certidão circunstanciada a respeito do registro e eventuais gravames existentes sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), tudo independentemente de pagamento de quaisquer despesas (Lei 6.830/80, art. 7º, inciso IV; art. 14, incisos I a III).

Fica o Senhor Oficial de Justiça, desde já, AUTORIZADO a requisitar reforço policial, a fim de levar a efeito a ordem judicial objeto do mandado, inclusive com autorização para ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIO, nos termos dos arts. 139, VII, 360, III, 782, § 2°, 846, §2° do CPC.

A diligência poderá ser cumprida com auxílio de força policial, observado o disposto na Consolidação dos Provimentos do TRT13: "Art. 30. Caso haja resistência, desacato ou desobediência à ordem determinada no mandado distribuído, caberá ao oficial de justiça respectivo requisitar, incontinenti, auxílio da força policial judicial ou força policial pública e, se for o caso, efetuar a prisão do infrator, entregando-o à autoridade policial competente, acompanhado do respectivo auto."

(CPC, art. 212, §2°: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5°, inciso XI, da Constituição Federal").

(CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS TRT13, art. 29: "Somente o juiz pode sustar o cumprimento dos mandados expedidos, não sendo permitida a" sua retenção ou o seu descumprimento indevido, sob alegação de eventual acordo das partes, solicitação do interessado ou escusas semelhantes").

JOAO PESSOA/PB, 17 de março de 2025.

ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, em 17/03/2025, las 09:45:03 - 61f3643 https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/250314133546605000000273202947instancia=1 Número do processo: 0000006-12.2021.5.13.0025 Número do documento: 25031413354660500000027320294

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE 0000006-12.2021.5.13.0025

: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO

: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos — file dias do mês de Abril do ano de 2025, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação, e de ORDEM do (a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRTSCR 01/2009, relacionado ao Processo de nº. 0000006-12.2021.5.13.0025, entre partes AUTOR: WENDELL IGOR DO NASCIMENTO, e RÉU: AA GALPAO 941 COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (2), para a garantia da Execução no valor de R\$ 29.904,0, atualizado até 17/11/2022, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id e14dbb6), me dirigi a RUA RODRIGUES ALVES, 796 / APTº 1008, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRATA NOBRE, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, e ali estando, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO do Bem imóvel a seguir descrito:

Tudo para a garantia da dívida referida no mandado. E para constar, eu, Oficial de Justiça Federal, procedi à lavratura do presente Auto, que assino.

GERALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR Oficial de Justiça Federal